



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.03.29.0022

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 101 /2021 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra da Secretária Municipal de Educação, Professora Aurisciley Guia Sampaio, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar para o Exercício do Ano Letivo de 2021 e com isso, atender as necessidades do Município de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02, com Especificações por Itens às fls.03-10.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.09-32 se deu através de RELATÓRIO DE COTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERANDA ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA às fls.11-95, com todas as especificações do objeto licitado, cujo valor apurado, orçou R\$ 3.259.067,66 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento às fls.96 ao setor de contabilidade assinado pela Secretária Municipal de Educação, Professora Aurisciley Guia Sampaio, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em despacho às fls.98, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz:* Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.

Ato contínuo, consta também dos autos, Termo de Referência (fls. 99-120) e mediante TERMO DE APROVAÇÃO ao final, (fls.120) assinado pela Secretária Municipal de Educação, Professora Aurisciley Guia Sampaio, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento às fls.121, com juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com a respectiva publicação e Diploma de Pregoeiro em nome do Pregoeiro Municipal Lucas Rodrigues Ramos (fls.122-125).

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 3.259.067,66 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, conforme alhures citado.

Às fls.126, consta AUTUAÇÃO DO PROCESSO, o qual consta Número de Processo Administrativo que deu origem à solicitação, além da Modalidade de Licitação, Órgão Requisitante, Órgão Gerenciador e Tipo de Licitação e ao seu final o valor para a pretensa contratação, devidamente assinado pelo Pregoeiro Municipal LUCAS RODRIGUES RAMOS, conforme consta dos autos em epígrafe

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (01);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pela Secretária Municipal de Educação, Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.02);
- Planilha de Especificação (fls.03-10);
- Pesquisa Mercadológica (fls.11-96);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Educação, Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.97);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.98);
- Termo de Referência aprovado pela Secretária Municipal de Educação, Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.99-120), **com o autorizo do Termo de Referência (fls.120)**;
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pela Secretária Municipal de Educação, Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.121);
- Juntada de Portaria de Pregoeiros e Membros da CPL, Diploma e Publicações (fls.122-126);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.127-184);
- Encaminhamento à PGM (fls.185);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

O processo em apêndice, já fora objeto de apreciação por meio do Parecer nº 051/2021-PGM, de 27/04/2021, às fls.186-190. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 e anexos (fls.191-250); Aviso de Licitação Pública PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021 e publicações (fls.251-255); Proposta de Preços Eletrônico nº 009/2021 – EMPRESA L A MENDONÇA - EPP (fls.256-258); Proposta de Preços Eletrônico nº 009/2021 – EMPRESA P. I. C. ARAUJO EIRELI (fls.259-261); Proposta de Preços Eletrônico nº 009/2021 – EMPRESA MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS (fls.262-273); Proposta de Preços Eletrônico nº 009/2021 ADEQUADA – EMPRESA DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA com documentos de regularidade jurídica e fiscal (fls.274-340); Juntada de Documentos de Habilitação - Documentos Pessoais em nome de Pedro Ivo Cardoso Araújo e documentos de Regularidade Jurídica e Fiscal em nome de ARAÚJO & MENDES LTDA-ME (fls.340-446) Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa MARGRESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI (fls.449-522); Juntada de Habilitação da empresa L A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENDONÇA-EPP, CNPJ Nº 26.595.749/0001-12, (fls.523-648); ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.03.29;0022 (fls.649-921); Proposta Final das Empresa MARGRESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI (fls.922); ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPLEMENTAR Nº 02 (fls.923-924); Proposta Final das Empresa DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA, (fls.925-927); Proposta Final das Empresas DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA, P. I. C ARAÚJO EIRELI, L. A. MENDONÇA (fls.931-944) TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.945-949); TERMO DE ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01 (fls.950-953); TERMO DE ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02 (fls.954-958); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO ADJUDICADO em nome das empresas DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA, CNPJ Nº 04.131.433/0001-37, L A MENDONÇA – EPP, CNPJ Nº 26.595.794/0001-12, MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 05.321.253/0001-80 e P.I.C ARAÚJO EIRELI, CNPJ Nº 13.634.0005/0001-06 (fls.959); Publicação (fls.960); Reenvio a PGM para Análise (fls.961).

Em análise dos autos, com a readequação das propostas e resultado na Planilha às fls.958, constata-se uma economia de 31,38% (trinta e um virgula trinta e oito por cento) para a administração, ou seja, antes uma proposta inicial de **R\$ 3.259.067,66 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, fora adjudicado em **R\$ 2.236.513,64 (dois milhões duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)**, o que resta demonstrado a vantajosidade na administração, conforme consta dos autos através da publicação às fls.960.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA**1. Considerações iniciais**

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[ainda não alcançou este estágio]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[ainda não alcançou este estágio]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[ainda não alcançou este estágio]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
- III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;
IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;
XII - (vetado);
XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;
XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:
a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
e) exigência de seguros, quando for o caso;
XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2021.03.29.0022**, está em consonância com as disposições acima citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município, **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

É nosso parecer, S.M.J.

Encaminham-se os autos à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 03 DE JUNHO DE 2021.



ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador Geral do Município

OAB/MA 13.109